

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**  
marcaDAgua

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002568/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032834/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46236.000714/2017-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON TEODORO AMARAL;

E

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO**

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos no *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus às seguintes gratificações:

- a) pelo trabalho no feriado de 14( quatorze ) de abril de 2017, a gratificação será de **R\$63,00 ( sessenta e três reais )**
- b) pelo trabalho nos feriados de 21 (vinte e um) de abril de 2017, 1º (primeiro) de junho de 2017, 15( quinze ) de junho de 2017, 7 (sete) de setembro de 2017, 12 (doze) de outubro de 2017, 02( dois) de novembro de 2017 e 8 (oito) de dezembro de 2017, a gratificação será de **R\$61,00 (sessenta e um reais)**;
- c) pelo trabalho no feriado do dia 30 ( trinta ) de março de 2018, a gratificação será de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores a que se referem as letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As eventuais diferenças dos valores pagos pelos feriados trabalhados nos dias 14 e 21 de abril de 2017, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2017.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do Shopping Pátio Divinópolis, nos seguintes feriados:

- 14 (quatorze ) de abril de 2017;
- 21 (vinte e um ) de abril de 2017;
- 1º (primeiro) de junho de 2017;
- 15 (quinze) de junho de 2017;
- 7 (sete) de setembro de 2017;
- 12 (doze) de outubro de 2017;
- 02 (dois) de novembro de 2017;
- 8 (oito) de dezembro de 2017;

- 30 de março de 2018.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os estabelecimentos do Shopping Pátio Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 01 de maio de 2017;
- 15 (quinze) de novembro de 2017;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2017;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2018;
- 12 (doze) de fevereiro de 2018;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS**

#### **DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS**

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos meses em que ocorrer o trabalho em mais de um feriado, a folga de que trata esta cláusula poderá ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário por

feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme a cláusula terceira e terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos **empregados do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis**, alcançando exclusivamente os feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)** por infração, por empregado e em favor deste.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – TOLERÂNCIA**

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 6 (seis) horas diárias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

**GILSON TEODORO AMARAL**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS**

**LEVI FERNANDES PINTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE**

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.